



**PROJETO DE LEI Nº 051/2021**  
**De 19 de agosto de 2021.**

**DENOMINA LOGRADOURO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de  
Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário  
aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica denominada de **Rua MIGUEL ALEXANDRINO DOS  
SANTOS**, a atual Rua localizada no início do calçamento no Povoado  
Pedreiras, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de agosto de 2021.

**JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO**

**VALDECIR FILHO**  
**Vereador /Autor**



**PARECER N.º 075/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 051/2021 DO VEREADOR VALDECIR FILHO**

**Da:** Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 051/2021 de 19 de agosto 2021 de autoria do Vereador Valdecir Filho, que denomina de Rua Miguel Alexandrino dos Santos, a atual Rua localizada no início do calçamento no Povoado Pedreiras, neste Município

Nos termos dos Arts. 42; 43, 98; 99; 100, 101, 102; 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação e Justiça, conforme preceituam os Arts. 44 e 46, Parágrafo Único, 52, inciso I, 70 e 75 do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

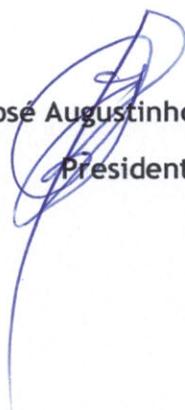
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 051/2021 de 19 de agosto de 2021, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

**É o nosso parecer.**



Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 13 de setembro de 2021.

**1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**



**José Augustinho Santos**  
**Presidente**



**Valdeci Cruz Filho**

**Relator**



**Edvaldo da Silva Andrade**

**Membro**



PARECER Nº 086/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 051/2021  
DO VEREADOR VALDECIR FILHO

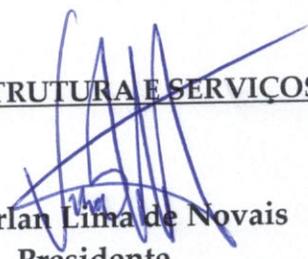
Da: Comissão Permanente acima elencada

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão

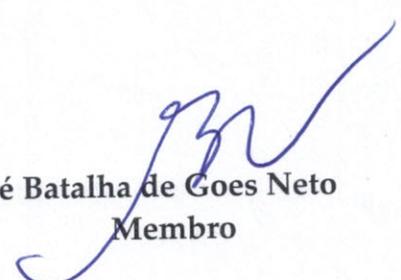
Os membros da Comissão Permanente de Infraestrutura e Serviços Públicos, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 051/2021 de 19 de agosto de 2021, de autoria do **Vereador Valdecir Filho**, e, observados os preceitos dos arts. 20, inciso VI; 32, inciso III; e 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. 2º; 29, inciso I; 42; 43, inciso I; 46, Parágrafo único, incisos I e II ; 52, I; 70, 75, § 1º; 76, Parágrafo único; 80; 99, inciso V; 100, 102; 117; 118; 125, §§ 1º e 2º e 126, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em de 13 de setembro 2021.

1. COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
Vanderlan Lima de Novais  
Presidente

  
Ítalo Macário de Santana Rocha  
Relator

  
José Batalha de Goes Neto  
Membro